



PROCEDIMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DENÚNCIAS À DIRETORIA DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DOS ANIMAIS.

1 Objetivo

Este documento estabelece os procedimentos internos a serem seguidos pelos servidores quando do recebimento de denúncias para a diretoria de Defesa Animal, objetivando a padronização do serviço e a busca pela maior eficiência administrativa, nos ditames dos princípios administrativos constitucionais elencados pela Carta Magna.

2 Conceitos

Consideram-se animais:

I - silvestres: aqueles encontrados livres na natureza, pertencentes às espécies nativas, migratórias, aquáticas ou terrestres, que tenham o ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras ou em cativeiro sob a competente autorização federal;

II - exóticos: aqueles não originários da fauna brasileira;

III - domésticos: aqueles de convívio do ser humano, dele dependentes, e que não repelem o jugo humano;

IV - domesticados: aqueles de populações ou espécies advindas da seleção artificial imposta pelo homem, a qual alterou características presentes nas espécies silvestres originais;

V - em criadouros: aqueles nascidos, reproduzidos e mantidos em condições de manejo controladas pelo homem, e, ainda, os removidos do ambiente natural e que não possam ser reintroduzidos, por razões de sobrevivência, em seu habitat de origem;

VI - sinantrópicos: aqueles que aproveitam as condições oferecidas pelas atividades humanas para estabelecerem-se em habitats urbanos ou rurais.

VII - Consideram-se veículos de tração animal os veículos conduzidos por bovinos ou eqüídeos através da sua força.

3 Justificativa

O Art. 222 A da Lei complementar 150/2009 responsabiliza a Diretoria de Defesa e Promoção dos Direitos dos Animais, por gerenciar as ações relativas ao acolhimento de animais, de remoção de animais agressores e/ou agressivos e de remoção de animais doentes ou feridos, bem como as ações relativas ao atendimento às emergências relacionadas a animais em vias públicas e com risco de acidentes.

Além disso, compete à FAMAI promover a proteção da integridade física, da saúde e da vida dos animais residentes em Itajaí, visando o combate a maus tratos e abusos de qualquer natureza contra os animais. A mesma norma ainda atribui à Diretoria de Defesa e Promoção dos Direitos dos Animais a competência de promover o resgate e a recuperação de animais vítimas de crueldades, e em situações de risco em virtude de catástrofes naturais ou em decorrência de atos humanos.



Diante disto a Diretoria de Defesa e Promoção dos Direitos dos Animais, para atuar de forma mais eficiente no que tange à suas competências de fiscalização, e corroborando ao disposto no Art. 222 A da Lei Complementar 150/2009, depende do entrosamento com a sociedade através de suas denúncias. Além disso, o próprio Código Estadual de Santa Catarina (Lei 14.675/2009) estabelece através do Art. 2º que qualquer pessoa legalmente identificada poderá comunicar formalmente ao Poder Público sobre atividades lesivas ao meio ambiente que tiver conhecimento. O que inclui também maus tratos e demais formas de violência contra os animais.

Assim, para fins de denúncias no âmbito da defesa animal no município de Itajaí deverá ser aplicado o disposto nesta Instrução Normativa, sob pena de realização de denúncias inválidas.

4 Critérios para denúncia e resgate de animais

Entende-se por maus tratos, a prática de ato de abuso, abandono, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos (XI, Art 2º- Decreto Municipal 10.201/2014).

De acordo com Art. 30 da Lei Municipal nº 5527/2010 o recolhimento de cães, gatos, cavalos e outros animais domésticos ou domesticados só será realizado no caso de denúncia, chamamento de emergência ou constatação através das seguintes situações:

- 1) Animais domésticos e domesticados errantes não domiciliados, ou seja, sem proprietários, não sendo atendidos pelo item 1 (um) dos critérios de denúncias e resgates desta Instrução Normativa, os animais silvestres ou exóticos ou sinantrópicos ou em criadouros:
 - Animais vítimas de atropelamento;
 - Animais com debilidade motora;
 - Animais em estado precário de saúde;
 - Fêmeas (cadela e gatas) em final de gestação ou com cria sendo amamentada;
 - Vítimas de maus tratos;
 - Animais com risco para outrem por sua agressividade;
 - Fêmeas (cadelas e/ou gatas) abandonadas e no cio.

A fiscalização relacionada à tração animal envolvendo veículos de tração animal em trânsito ou estacionados/parados em vias públicas somente serão atendidas após chamamento do órgão de trânsito responsável.

Para fins de resgates de cães e gatos, não serão recolhidos os animais errantes não domiciliados, que encontram-se saudáveis e que não apresentem debilidade motora e/ou déficits sensoriais (cegos ou surdos), bem como aqueles com idade superior ao período de desmame (de 30 a 45 dias de idade) ou que já ingiram alimentos sólidos.

- 2) Animais silvestres:

- A FAMAI torna-se responsável pelos animais silvestres entregues voluntariamente e/ou apreendidos, responsabilizando-se por eles até a sua destinação. Apenas animais silvestres serão atendidos pelo item 2 (dois) dos critérios de denúncias e resgates desta Instrução Normativa, **não sendo aceitos animais exóticos, domésticos, domesticados, sinantrópicos ou de criação.**
- Será prestado atendimento das diversas espécies de **animais silvestres** que vivem na cidade de Itajaí.



Antes de encaminhar qualquer animal silvestre para a FAMAÍ o munícipe deve entrar em contato com os técnicos (biólogos e veterinários) da fundação pelo telefone. Nesse contato telefônico, os profissionais terão como passar informações sobre qual a melhor forma de abordagem, conduta, de transporte ou, se necessário, solicitar o serviço de resgate.

5 Informações necessárias para a elaboração da denúncia

Conforme estabelece o Código Estadual de Santa Catarina (Lei 14.675/2009), **qualquer pessoa legalmente identificada** poderá comunicar formalmente ao Poder Público atividades ou ações lesivas ao meio ambiente.

Portanto, a fim de minimizar a ocorrência de trotes e fazer cumprir Código Estadual de Santa Catarina (Lei 14.675/2009), no âmbito do município de Itajaí, as denúncias relativas à causa animal, deverão observar as seguintes regras:

1. O denunciante deverá se identificar com seu nome completo, RG, CPF, ou cartão do CNPJ, telefone, mais o seu endereço (rua, número, complemento, bairro e ponto de referência);
2. O denunciante deverá apresentar Boletim de Ocorrência realizado para os fatos que denuncia nos casos de formalização de denúncia sobre maus tratos ou em desacordo com o Art. 24 da Lei 9.605/1998:

Art. 24 - Matar, perseguir, caçar, apanhar, coletar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

3. Endereço do denunciado (rua, número, complemento, bairro e ponto de referência);
4. Identificação deverá mais precisa possível do(s) animal(is) (espécie, raça, cor, idade aproximada), nos casos de animais silvestres será necessário informar a espécie suspeitada e encaminhamento deregistro fotográfico;
5. Esclarecimento do motivo da denúncia e relato minucioso dos fatos;
6. Destaca-se que poderá ser adicionado junto à denuncia áudios, vídeos e fotos.

A realização de denúncias anônimas está proibida. Todavia a FAMAÍ não fornecerá qualquer informação do denunciante a nenhum interessado.

6 Procedimento para a formalização da denúncia

Para a efetiva formalização das denúncias, os Municípes devem comparecer à sede da Fundação do Meio Ambiente de Itajaí – FAMAÍ -, munidos das informações estabelecidas no item “1” desta Instrução Normativa.

Caso não seja possível o comparecimento, pode-se denunciar mediante encaminhamento de e-mail registrado no site da FAMAÍ através do link “denúncias”, com as informações destacadas acima, no item “1” ou através do aplicativo de denúncias da FAMAÍ.



FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE ITAJAÍ - FAMA

Rua XV de Novembro, 378, Centro
CEP: 88.301-420 – Itajaí – SC
Fone/Fax: 0 XX 47 3348-8031 CNPJ: 03.842.931/0001-25
www.famai.itajai.sc.gov.br



7 Da verificação da denúncia

Toda denúncia realizada será verificada pelos servidores da de Defesa e Promoção dos Direitos dos Animais, onde, as denúncias com dados/informações incorretas e/ou incompleta, não serão protocoladas, onde será o denunciado devidamente informado, preferencialmente pelo endereço eletrônico fornecido.

As denúncias que observarem os requisitos estabelecidos nesta Instrução Normativa gerarão número de protocolo, o qual terá o comunicante o canhoto a fim de que acompanhe a denúncia realizada.

Posteriormente, ao entrar em contato com a FAMA para acompanhar a denúncia realizada, deverá o denunciante informar o número do protocolo fornecido.

Itajaí, 02 de outubro de 2017

VICTOR VALENTE SILVESTRE
Superintendente

